



RESOLUÇÃO CME Nº 04/2012

DISPÕE SOBRE RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL-CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais de acordo com o Artigo 41 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 1016 de 10 de março de 2008, e tendo em vista o Artigo 8º da Resolução CME Nº 01/2009 em conformidade com a Lei Nº 9394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “e” e, ainda, o Artigo 12, inciso V e Artigo 13, Inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Estudos de Recuperação constituem um dever da escola sendo proporcionados aos alunos com menor rendimento e oferecidos, de preferência, de forma paralela ao período letivo e simultâneo ao processo ensino e aprendizagem.

Art.2º - Entende-se por Recuperação Paralela o processo de ensino e aprendizagem que possibilita novas oportunidades ao aluno de alcançar a aprendizagem não adquirida ao longo do bimestre ou período.

Art. 3º - Os Estudos de Recuperação deverão ser caracterizados por:

- a) metodologia adequada às dificuldades de aprendizagem constatadas;
- b) revisão da parte do conteúdo em que o aluno demonstrou dificuldade;
- c) orientação e acompanhamento individuais ou em grupos com dificuldades idênticas;
- d) desenvolvimento de exercícios.

Art. 4º - Após os estudos de recuperação, deverá prevalecer o resultado da avaliação em que o educando obtiver melhor desempenho.

Art. 5º - É de competência do professor estabelecer estratégias de recuperação, podendo adotar processos pedagógicos diversos, como pesquisas, trabalhos individuais ou em grupos, leituras complementares e outras atividades julgadas adequadas, todas devidamente acompanhadas pela coordenação pedagógica.

Art. 6º - O aluno que não conseguir suprir suas deficiências após a recuperação paralela e contínua oferecida no decorrer do ano, será encaminhado, no final do ano letivo, para os estudos de recuperação final.

§1º - A Instituição realizará a recuperação final após concluídos os 200 (duzentos) dias letivos observando, entretanto, um período que não comprometa o calendário escolar do ano letivo subsequente.



Prefeitura Municipal de Sobral
Conselho Municipal de Educação de Sobral

§2º - Dar-se-á a recuperação final de forma presencial, durante dez dias úteis para os anos iniciais a partir do 3º ano e mesmo período para os anos finais, incluindo o período de avaliação.

§3º - A frequência no período da recuperação final, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas previstas;

§4º - Para efeito de aprovação na recuperação final, o educando deverá obter média igual ou superior a 5,0 (cinco).

§5º - O processo avaliativo da recuperação final referente às disciplinas, deverá ser aplicado conforme o conteúdo onde o educando apresentou dificuldades de aprendizagem não alcançando a média de aprovação 7,00 (sete) no período letivo (bimestre);

Art. 7º - Os Estudos de Recuperação poderão ser realizados por outra instituição de ensino, desde que seja comprovada a mudança de domicílio do aluno para outra cidade, com distância mínima de 100 Km (Cem quilômetros).

Parágrafo Único – Para realizar estudos de recuperação em outro estabelecimento de ensino, o aluno deverá apresentar transferência expedida pela escola de origem.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA AGMAR FEIJÃO DE CARVALHO
Presidente do CME-Sobral

AMAURY GOMES DA SILVA - Vice-Presidente do CME-Sobral

EDNA LÚCIA DE CARVALHO LIMA

JAMILLE FONTELES ROLIM CALDAS

MARIA DO LIVRAMENTO ALBUQUERQUE

JAQUELINE MADEIRA BATISTA

MARIA DA PENHA CARDOSO

ANA ÉRICA RODRIGUES FERREIRA

JOSÉ OCLECIANO MARÇAL DE OLIVEIRA

LUCIANO FAUSTINO LIMA DE SALES FILHO

MARIA NEUSITA TABOSA

MARIA DORALICE MENDES DE ARAÚJO

ANDREZZA KELLY DA SILVA NASCIMENTO

FRANCISCO HELDER IZABEL